



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº 234-CONSELHO SUPERIOR, de 25 de setembro de 2015.

**APROVA O REGULAMENTO INTERNO
DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE
BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA
(PIBID) NO ÂMBITO DO INSTITUTO
FEDERAL DE RORAIMA.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Parecer nº 56/2015 do Conselheiro Relator, constante no Processo nº 23231.000335.2015-02 e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 4 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, conforme anexo.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 25 de setembro de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID) DO INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA

Aprovado pela Resolução nº 234-CONSELHO SUPERIOR, de 25 de setembro de 2015

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I – Da Definição

Art. 1º Este Regulamento normatiza o funcionamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), no âmbito do IFRR, em atendimento à determinação da Portaria nº 96/CAPES, de 18 de julho de 2013, que estabelece as Normas Gerais do PIBID.

Art. 2º O PIBID é um Programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) que tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira.

Art. 3º O Projeto aprovado e apoiado no âmbito do PIBID é proposto pelo grupo de professores do IFRR e desenvolvido por um grupo de licenciandos sob a supervisão de professores de educação básica e com orientação dos professores do IFRR.

Parágrafo único. Este Regulamento deverá adequar-se a qualquer outra Portaria da CAPES que venha a ser editada sobre este Programa, não podendo discordar com as Normas Gerais que regem o PIBID.

Seção II - Dos Objetivos

Art. 4º O PIBID - IFRR apresenta os seguintes objetivos:

- I – incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- II – valorizar o magistério, incentivando os licenciandos a conhecerem a realidade em que irão atuar como futuros professores da educação básica;
- III – promover a melhoria da qualidade da educação básica;
- IV – promover a articulação da educação superior do IFRR com a educação básica do sistema público;
- V – investir na melhoria da qualidade das ações dos licenciandos, tornando-os protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VI – possibilitar a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura;
- VII – proporcionar aos futuros professores a participação em ações, experiências metodológicas e práticas docentes inovadoras, articuladas com a realidade local da escola;
- VIII – promover a aproximação entre ensino, pesquisa e a extensão, compreendendo a prática da educação como campo de pesquisa educacional e geração de conhecimento;
- IX – contribuir para que os licenciandos se insiram no cotidiano do magistério, através da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

CAPÍTULO II DO PROJETO

Seção I – Das Características do Projeto IFRR

Art. 5º O PIBID - IFRR só possui um projeto institucional em andamento, composto por subprojetos dos cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas, Matemática, Educação Física e Letras-Espanhol e Literatura Hispânica e outra licenciatura que o IFRR venha ofertar.

Art. 6º O projeto institucional do IFRR abrange diferentes características e dimensões da iniciação à docência, que são:

I - desenvolvimento de ações que valorizem atividades teórico-práticas e interdisciplinares no processo de ensino-aprendizagem;

II – planejamento e execução de atividades nos espaços do IFRR com licenciandos, possibilitando ações, experiências metodológicas e práticas docentes inovadoras articuladas com a realidade local da escola;

III – desenvolvimento, testagem, execução e avaliação de estratégias didático-pedagógicas, que possibilitem a aproximação entre ensino e pesquisa, compreendendo a pesquisa educacional como geração de conhecimento;

IV – registro das atividades em portfólio, para que se perceba os diferentes olhares sobre a práxis educacional na escola;

V – leitura e discussão de referenciais teóricos contemporâneos educacionais das Ciências da Educação, para fundamentar o planejamento e os estudos derivantes das reuniões pedagógicas/administrativas com os coordenadores de área, supervisores e iniciação à docência.

VI - desenvolvimento de ações e experiências metodológicas que estimulem os bolsistas a adquirirem o caráter inovador, a ética profissional, a criatividade, a inventividade e a interação dos pares na superação de problemas identificados no processo ensino-aprendizagem;

VII – ampliação e aperfeiçoamento do uso da língua portuguesa e à capacidade comunicativa, oral e escrita, como elementos centrais da formação dos professores;

VIII - divulgação da produção realizada no Pibid, para troca de experiências com os seus pares, com participação em eventos, para que ocorra um crescimento didático/pedagógico, através da reflexão sobre sua práxis como futuro professor da Educação Básica;

IX - criação de oportunidade aos licenciandos de serem pró-ativos no processo de ensino-aprendizagem, em que a concepção pedagógica, os conceitos da área do conhecimento compartilhados por todos os envolvidos no projeto.

Seção II – Das Escolas Participantes

Art. 7º As escolas públicas envolvidas no desenvolvimento das atividades do projeto devem ser selecionadas a partir dos seguintes critérios:

I – tenham obtido Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) abaixo da média nacional e naquelas que tenham experiências bem sucedidas de ensino e aprendizagem, a fim do licenciando apreender as diferentes realidades e necessidades da educação básica e contribuir para a elevação do Ideb.

II – sejam participantes dos programas e ações das Secretarias de Educação e do Ministério da Educação, como as Escolas de Tempo Integral, Ensino Médio Inovador, Programa Mais Educação, entre outros;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

III - sejam participantes apenas aquelas designadas por convênios específicos estabelecidos entre o IFRR e a Secretaria de Estado da Educação e Desporto de Roraima. Em casos excepcionais, a formalização poderá ocorrer por outra sistemática.

Seção III – Do Acompanhamento nas Escolas Participantes

Art. 8º O acompanhamento nas escolas do Projeto será com reuniões bimestrais com os coordenadores de áreas, supervisores, licenciandos e coordenador institucional e reunião semestral com o Conselho de Acompanhamento do Pibid (CAP).

Art. 9º A avaliação dos subprojetos desenvolvidos nas escolas, será na entrega anual do Portfólio para assim a CAP perceber os diferentes olhares sobre a práxis educacional na escola, como também terá como base o conhecimento e o cotidiano da escola.

Art. 10º O projeto institucional será selecionado por meio de chamada pública promovida pela Capes.

Art. 11 O projeto institucional é composto pelos subprojetos definidos por cada área de conhecimento do curso de licenciatura.

§1º Cada projeto institucional poderá possuir apenas um subprojeto por licenciatura/habilitação em cada campus, respeitando a faixa mínima e máxima de alunos por subprojeto.

§2º O IFRR poderá apresentar subprojeto interdisciplinar de acordo com normas estabelecidas em Edital pela CAPES.

Art. 12 Cada subprojeto deverá ser composto por no mínimo:

I – 5 (cinco) estudantes de licenciatura;

II – 1 (um) coordenador de área;

III – 1 (um) supervisor.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE GESTORA DO PIBID- IFRR

Seção I – Da composição dos Participantes do PIBID - IFRR

Art.13 A equipe do PIBID – IFRR é composta pelos seguintes membros:

I – o coordenador institucional;

II – os coordenadores de área de gestão de processos educacionais;

III – os coordenadores de área (coordenadores dos subprojetos);

IV – os professores supervisores das escolas públicas participantes;

V – os professores colaboradores dos subprojetos;

VI – os licenciandos bolsistas; e

VII – os licenciandos voluntários.

§1º Compreende-se por coordenador institucional o professor do IFRR que representa o PIBID junto à CAPES, à Secretaria Estadual de Educação, às escolas públicas participantes, e que preside a Comissão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Permanente de Acompanhamento (CPA) do PIBID – IFRR, sendo indicado pelo Reitor e nomeado em Portaria para esse fim.

§2º Compreende-se por coordenadores de área de gestão de processos educacionais os professores indicados pelo coordenador institucional, para apoiá-lo no desenvolvimento do PIBID- IFRR e que participam, como membros natos, da Comissão Permanente de Acompanhamento (CPA).

§3º Compreende-se por coordenadores de área os professores do IFRR que respondem pela elaboração e execução dos subprojetos selecionados por Edital interno, em diálogo e consentimento do coordenador institucional e com os coordenadores de gestão de processos educacionais.

§4º Compreende-se por professores supervisores os docentes das escolas públicas participantes, selecionados por Edital, que acompanham e participam ativamente das atividades do PIBID nas escolas conveniadas.

§5º Compreende-se por professores colaboradores os docentes do IFRR ou das escolas públicas participantes que colaboram, regularmente, no desenvolvimento e na execução dos subprojetos das áreas, sem receber bolsa, fazendo jus à certificação.

§6º Compreende-se por licenciandos bolsistas (ou bolsistas de iniciação à docência) os alunos de licenciatura do IFRR, selecionados por Edital, para participarem do planejamento e execução das atividades dos subprojetos, cumprindo a carga horária normatizada pelo Programa.

§7º Compreende-se por licenciandos voluntários os alunos das licenciaturas do IFRR, que executem regularmente as atividades dos subprojetos, sem receber bolsa, fazendo jus à certificação.

Seção II – Dos Requisitos dos Participantes do PIBID - IFRR

Art. 14 Para assumir a Coordenação institucional e a Coordenação de Área de Gestão de Projetos Educacionais, o professor deverá atender aos seguintes requisitos:

I – possuir título de mestre ou doutor;

II – pertencer ao quadro efetivo do IFRR;

III – ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;

IV – possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;

V – ministrar disciplina em curso de licenciatura do IFRR;

VI – possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:

a) orientação de estágio em curso de licenciatura;

b) curso de formação inicial e/ou continuada ministrado para professores da educação básica;

c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;

d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;

e) produção na área.

VII – possuir competência técnica compatível com a função de coordenador de projeto, bem como disponibilidade para dedicação ao programa;

VIII – não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na IES;

IX – manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Parágrafo único: O responsável de gestão de processos educacionais não poderá ter parentesco até o terceiro grau e não ser cônjuge do coordenador institucional.

Art.14 Para concessão de bolsa de coordenação de área, o professor deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – possuir formação – graduação ou pós-graduação – na área do subprojeto;
- II – pertencer ao quadro permanente do IFRR;
- III – ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
- IV – possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;
- V – ministrar disciplina em curso de licenciatura do IFRR na área do subprojeto;
- VI – possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:
 - a) orientação de estágio em curso de licenciatura;
 - b) curso de formação ministrado para professores da educação básica;
 - c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;
 - d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;
 - e) produção na área.
- VII – não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente no IFRR;
- VIII – não ser cônjuge ou parente do coordenador institucional, de gestão de processos educacionais ou dos coordenadores de área até o terceiro grau.

Art. 15 Para concessão de bolsa de supervisão, o professor da escola de educação básica deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – possuir licenciatura, preferencialmente, na área do subprojeto;
- II – possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
- III – ser professor na escola participante do projeto Pibid e ministrar disciplina ou atuar na área do subprojeto;
- IV – ser selecionado pelo Pibid do IFRR, através de Edital.

Art.16 Para concessão de bolsa de iniciação à docência, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – estar regularmente matriculado em curso de licenciatura na área do subprojeto;
- II – ter concluído, preferencialmente, pelo menos um período letivo no curso de licenciatura;
- III – possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas do IFRR;
- IV - não ser parente do coordenador institucional, de gestão de processos educacionais ou dos coordenadores de área até o terceiro grau;
- V – ser aprovado em Processo Seletivo (Edital) realizado pelo Pibid do IFRR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 17 O estudante de licenciatura que possua vínculo empregatício poderá ser bolsista Pibid - IFRR, desde que:

I – não possua relação de trabalho com o IFRR ou com a escola onde desenvolve as atividades do subprojeto;

II – possua disponibilidade de 32 (trinta e duas) horas mensais para dedicação às atividades do projeto.

Art. 18 O IFRR, poderá admitir a participação de professores e alunos voluntários no projeto, desde que atendam aos mesmos requisitos dos bolsistas e cumpram os deveres do programa.

Parágrafo único. Os participantes definidos como voluntários, no Art.11 não poderão ser beneficiários de qualquer auxílio financeiro concedido pela Capes/Pibid-IFRR.

Seção III – Da Competência dos Participantes do PIBID - IFRR

Art. 19 As competências do coordenador institucional são:

I – responder pela coordenação geral do Pibid perante as escolas, o IFRR, as Secretarias de Educação e a Capes;

II – acompanhar as atividades previstas no projeto quer as de natureza coletiva, quer aquelas executadas nos diferentes subprojetos;

III – acordar com as autoridades da rede pública de ensino a participação das escolas no Pibid;

IV – atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

V – empreender a seleção dos coordenadores de área em conjunto com os colegiados de curso das licenciaturas;

VI – comunicar à Capes e à PROEN/IFRR as escolas públicas selecionadas nas quais se desenvolverão as atividades do programa;

VII – elaborar e encaminhar à Capes e à PROEN/IFRR relatório das atividades desenvolvidas no projeto, em atendimento ao estabelecido por este Regulamento;

VIII – articular docentes de diferentes áreas visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola conveniada e à promoção da formação interdisciplinar;

IX – responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos alunos, dos coordenadores e supervisores do projeto, conforme orientação da Capes, mantendo esse cadastro atualizado;

X – acompanhar mensalmente a regularidade do pagamento dos bolsistas, responsabilizando-se pelas alterações no sistema;

XI – manter sob guarda institucional toda documentação referente ao projeto;

XII – garantir a atualização dos coordenadores de área e dos supervisores nas normas e procedimentos do Pibid;

XIII – realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;

XIV – comunicar imediatamente à Capes qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

XV – promover reuniões e encontros entre os bolsistas, garantindo a participação de todos, inclusive de diretores e de outros professores das escolas da rede pública e representantes das secretarias de educação, quando couber;

XVI – enviar à Capes e à PROEN/IFRR documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas do projeto sob sua orientação, sempre que forem solicitados;

XVII – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes e pelas instituições participantes do programa;

XVIII – utilizar os recursos solicitados para o desenvolvimento do projeto, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada Edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público;

XIX – prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados;

XX – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes ou pela PROEN/IFRR;

XXI – manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes; e

XXII – compartilhar com a direção do Campus e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

Art. 20 As competências do Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais são:

I – apoiar o coordenador institucional e ser corresponsável pelo desenvolvimento do projeto;

II – colaborar na articulação institucional das unidades acadêmica e colegiado de curso envolvido na proposta institucional;

III – promover reuniões periódicas com a equipe do programa;

IV – atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

V – produzir relatórios de gestão sempre que solicitado;

VI – representar o coordenador institucional em todas as demandas solicitadas pela PROEN/IFRR ou pela Capes, quando couber;

VII – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes ou PROEN/IFRR;

VIII – manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes e;

X - compartilhar com a direção do Campus e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

Art. 21 As competências do Coordenador de Área são:

I – responder pela coordenação do subprojeto de área perante a coordenação institucional;

II – elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades previstas no subprojeto;

III – participar de comissões de seleção de bolsistas de iniciação à docência e de supervisores para atuar no subprojeto;

IV – orientar a atuação dos bolsistas de iniciação à docência em parceria com os supervisores das escolas envolvidas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- V – apresentar ao coordenador institucional relatórios periódicos contendo descrições, análise e avaliação de atividades do subprojeto que coordena;
- VI – atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- VII – informar ao coordenador institucional toda substituição, inclusão, desistência ou alterações cadastrais de integrantes do subprojeto que coordena;
- VIII – comunicar imediatamente ao coordenador institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do subprojeto que coordena;
- IX – participar de seminários de iniciação à docência do Pibid promovidos pelo Campus o qual está vinculado;
- X – enviar ao coordenador institucional quaisquer documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado;
- XI – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes, Coordenação Institucional ou PROEN/IFRR;
- XII – manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;
- XIII – assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XIV- compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;
- XV – elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes na educação básica.

Art. 22 As competências do Supervisor são:

- I – elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência;
- II – controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área;
- III – informar ao coordenador de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no Pibid;
- IV – atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa ou demais atividades que envolvam a escrita;
- V – participar de seminários de iniciação à docência do Pibid promovidos pelo projeto do qual participa;
- VI – informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;
- VII – enviar ao coordenador de área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, sempre que solicitado;
- VIII – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes, Coordenação Institucional ou Coordenação de Área;
- IX – manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC;
- X – assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XI - compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

XII - elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes na educação básica.

Art. 23 As competências do Bolsista de Iniciação à Docência são:

- I – participar das atividades definidas pelo projeto;
- II – dedicar-se, no período de vigência da bolsa a, no mínimo, 8 horas semanais às atividades do Pibid, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;
- III – tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- IV – atentar-se à utilização da Língua Portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- V – assinar Termo de Compromisso do programa;
- VI – restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- VII – informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- VIII – elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- IX – apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de iniciação à docência promovidos pela instituição;
- X – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;
- XI – assinar termo de desligamento do projeto, quando couber.

Parágrafo único. É vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PIBID (CPA) – IFRR

Seção I – Da Composição dos Participantes da CPA - PIBID – IFRR

Art. 24 A Comissão Permanente de Acompanhamento - CPA e Monitoramento do PIBID-IFRR será composta:

- I – pelo coordenador institucional, como seu presidente e membro nato;
- II – pelos coordenadores de área de gestão de processos educacionais, como membros natos;
- III – por um representante dos professores supervisores das escolas públicas participantes;
- V – por um licenciando bolsista do IFRR;
- VI – pelo Diretor de Políticas de Ensino de Graduação da Pró-Reitoria de Ensino/IFRR;
- VII – por um coordenador de área (subprojetos), indicado por seus pares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Parágrafo único. As representações dos coordenadores de área, dos professores supervisores e dos licenciandos bolsistas devem ser renovadas anualmente, podendo ser reconduzidos, consecutivamente, por meio de novo pleito.

Seção II – Da Competência da CAP- PIBID - IFRR

Art. 25 Compete à CAP:

I – assessorar a coordenação institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do programa, tanto pedagógico quanto administrativamente;

II – propor a criação do Regimento Interno do Programa;

III – aprovar relatórios internos do Pibid – parciais e finais, antes do encaminhamento à Capes e à PROEN/IFRR;

IV – examinar solicitações dos bolsistas do Pibid;

V – aprovar orçamento interno do programa;

VI – elaborar e publicar Edital de seleção dos bolsistas do programa;

VII – contatar a direção das escolas participantes do Pibid, quando necessário;

VIII – propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do Pibid nas escolas participantes e nos subprojetos;

IX – organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do programa;

X – deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do programa.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS DO PIBID – IFRR

Seção I – Da Finalidade do Acompanhamento dos Egressos do PIBID – IFRR

Art. 26 O acompanhamento dos egressos será utilizado como instrumento para fundamentar o conhecimento do egresso (aluno-pibidiano) licenciando do IFRR, para assim promover subsídios para melhorar a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão do Ensino Superior, como as atividades desenvolvidas no Programa Pibid e buscando constantemente a melhoria educacional, através das evidências demandas pelos egressos do Pibid.

Art. 27 Possibilitar um vínculo de parceria para o desenvolvimento da melhor formação/acadêmica do professor da Educação Básica, como também aumentar o compromisso do IFRR com os egressos e a qualidade de ensino.

Art. 28 Obter avaliações com a finalidade de melhorar a qualidade do ensino, fortalecendo a missão institucional que é a integração do ensino-pesquisa-extensão, visando atender as expectativas da sociedade boavistense.

Seção II – Os Instrumentos dos Egressos do PIBID - IFRR

Art. 29 A Comissão de Acompanhamento do Pibid-IFRR implementará um programa de acompanhamento dos egressos do Programa Pibid-IFRR, em consonância com as Diretrizes do Regulamento editado pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX-IFRR) visando ao fortalecimento e á



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

integração entre o IFRR/ex-pibidianos/pibidianos/sociedade, devendo a implementação obedecer à sistemática de registro e acompanhamento:

- I - construir na rede social um grupo, em que permita a integração entre ex- licenciandos (ex-pibidianos) o qual será divulgado e alimentado através da rede social;
- II - um arquivo através de mídia em nuvens com os dados atualizados dos egressos do PIBID-IFRR;
- III - manter contato direto com os egressos, através de reuniões de confraternização, em datas importantes, como ex. dia do professor;
- IV - oferecer cursos que possibilitem educação continuada de acordo com a necessidade suscitadas e diagnosticada em articulação com a Diretoria de Extensão do Campus;
- V - possibilitar a participação dos egressos no Seminário do Pibid, através de apresentação de trabalhos;
- VI - possibilitar momentos de troca dos egressos e dos atuais licenciandos que participam do Pibid.

Art.30 Os egressos serão acompanhados pela Coordenação do PIBID após 12 (doze) meses de sua saída do Programa e da colação de grau.

CAPÍTULO VI

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DOS MEMBROS DO PIBID – IFRR

Art.31 Qualquer bolsista do PIBID-IFRR será acompanhado e avaliado pela CAP, podendo ser desligado do Programa caso não cumpra com as exigências previstas neste Regulamento e nos subprojetos aprovados pela CAPES.

Art.32 São motivos de desligamento dos membros do PIBID-IFRR:

- I - descumprimento de normas e obrigações do Programa;
- II - falta de assiduidade e pontualidade nas reuniões e atividades do Programa;
- III - recusa na entrega de relatórios parciais e anuais;
- IV - recusa na elaboração de registros escritos das atividades do PIBID;
- V - faltas, por três vezes consecutivas, não justificadas;
- VI - dois atrasos consecutivos na entrega de documentos, relatórios e registros à coordenação de área ou à Coordenação institucional;
- VII - incompatibilidade horária com as atividades do Programa;
- VIII - recusa e/ou atraso sistemático na entrega de documentos referentes aos gastos efetuados com recursos do PIBID (notas fiscais, recibos de compra, canhotos de passagens e demais comprovantes de despesas);
- XI - desempenho insatisfatório nas atividades e ações relativas ao Programa e ao subprojeto a que estiver vinculado;
- XII - atitudes de desrespeito à comunidade escolar ou aos demais membros da equipe do PIBID-IFRR;
- XIII - solicitação individual de desistência nas atividades do PIBID-IFRR.

Parágrafo único. Acadêmicos do 8º módulo concluintes do curso no 1º semestre são vetados de concorrerem a vagas do PIBID-IFRR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 33 Procedimentos para solicitação de desligamento do PIBID-IFRR:

I - as solicitações de desligamento, por justa causa, de licenciandos bolsistas e professores supervisores deverão ser encaminhadas pelos coordenadores de área à Coordenação Institucional do PIBID, devidamente justificadas por escrito;

II - o desligamento de coordenadores de área é de responsabilidade da CAP do PIBID-IFRR e deverá ser justificado e comunicado, por escrito, ao Coordenador de área e ao Coordenador Institucional;

III - o Termo de Desistência por livre escolha de quaisquer bolsistas deverá ser entregue e acompanhada de uma justificativa por escrito ao Coordenador Institucional;

IV - o desligamento, por justa causa, dos coordenadores de gestão de processos educacionais é de responsabilidade da CAP do PIBID-IFRR e deverá ser justificado e comunicado, por escrito, aos específicos coordenadores e à CAPES, em documento próprio;

V - o desligamento do coordenador institucional, em qualquer tempo, dar-se-á por decisão do Reitor do IFRR;

VI - o desligamento de licenciandos bolsistas, professores supervisores ou coordenadores de área, coordenadores de gestão de processos educacionais será feito diretamente no sistema de acompanhamento da CAPES, pelo coordenador institucional do PIBID-IFRR;

VII - o desligamento do coordenador institucional do PIBID-IFRR será efetivado pela CAPES, após comunicado oficial do IFRR.

CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DO PIBID – IFRR

Art. 34 O registro das atividades do PIBID-IFRR será realizado principalmente pelo instrumento do Portfólio, relatando os diferentes olhares da práxis didático-pedagógica e como auxílio para o (re)planejamento das atividades teórico-práticas no processo do programa.

Art. 35 O Portfólio será entregue mensalmente a partir do cronograma definido no planejamento com os coordenadores de área e licenciandos.

Art. 36 É de responsabilidade do licenciando a construção do Portfólio com a supervisão do coordenador de área.

Art. 37 Os registros das atividades devem prever a construção de material didático pedagógico; produção de artigos e de folhetos; apresentação de resultados das atividades pedagógicas, em eventos de culminância de Projetos Interdisciplinares e participação ativa nos Seminários do PIBID-IFRR.

CAPÍTULO VIII GESTÃO E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE CUSTEIO/CAPITAL DO PIBID- IFRR

Art. 38 O coordenador institucional e os coordenadores de área de gestão de processos educacionais comporão a gestão Institucional do PIBID-IFRR, responsável pelo Programa junto à Pró-Reitoria de Ensino - PROEN.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 39 Ao Coordenador Institucional e aos coordenadores de área de gestão de processos educacionais cabem às operações de gestão interna, em seus aspectos acadêmicos e ao Coordenador Institucional cabem às operações que envolvam as práticas gestonárias financeiras.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador institucional, os coordenadores de área de gestão de processos educacionais responderão administrativamente pelo Programa, na ausência dos dois, é convocado, por meio de portaria, um dos coordenadores dos subprojetos para assumir os processos.

Art. 40 Os recursos financeiros do PIBID-IFRR destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de bolsas para os licenciandos da graduação do Campus em que são regularmente matriculados, os professores supervisores das escolas participantes, os coordenadores das áreas, de gestão e institucional, e, ainda, para a execução das atividades do PIBID, de acordo com as normas de utilização de recursos estabelecidas pela CAPES e definidas no Plano Anual de Trabalho - PAT, elaborado pela CAP, em consonância com as atividades previstas em cada subprojeto.

Art. 41 Os valores das bolsas do PIBID-IFRR serão fixados pela CAPES, de acordo com sua política de distribuição de recursos.

§ 1º A bolsa será depositada diretamente aos beneficiários apenas em conta corrente individual, não sendo permitida a utilização de contas de outra natureza, tais como conta investimento ou conta-poupança.

§ 2º A responsabilidade pela abertura de conta-corrente é dos beneficiários que receberão as bolsas durante a execução do projeto.

Art. 42 Os recursos financeiros aprovados pela CAPES e destinados à execução das atividades do PIBID-IFRR serão depositados diretamente pela CAPES em conta-pesquisador aberta em nome do coordenador institucional, que terá a função de gerenciar esses recursos.

Parágrafo único. As movimentações dos recursos financeiros, assim como a prestação de contas anual acerca da utilização desses recursos, são de responsabilidade do coordenador institucional e deverão obedecer às regras da CAPES sobre a matéria.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 Casos não previstos por este Regulamento Interno serão resolvidos pela CPA/PIBID-IFRR, de acordo com as diretrizes do IFRR, podendo consultar a Pró-Reitoria de Ensino e/ou a Assessoria Jurídica do IFRR para respaldar a tomada de decisões.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2015

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor